



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS  
INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

### ACÓRDÃO AC2 - TC -01676/16

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-01782/07

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Solange Bandeira Macena

03.02. IDADE: 67, fls.05.

03.03. CARGO: Professor

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03.05. MATRÍCULA: 64.442-1

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, III, *alínea "b"*, da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04

03.06.03. ATO: Portaria A nº 1553, fls. 133.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOÃO BOSCO TEIXEIRA - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 17 DE MAIO DE 2010, fls. 133.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 20 DE MAIO DE 2010, fls. 134

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 199, entendeu necessária a **notificação** do Presidente da PBPREV à época, para que enviasse a esta Corte de Contas o contracheque atualizado de acordo com os reajustes legais previstos para os servidores inativos sem paridade, demonstrando, assim, que a mesma está recebendo de acordo com o cálculo apresentado à fl. 183.

Devidamente **notificada** a autoridade competente, foi apresentada **defesa** através do documento TC nº 20699/13, informando em suma, que encaminhou cópia da ficha financeira da ex-servidora.

Após **análise da justificativa e da documentação anexada**, (fls. 207/209) a Auditoria verificou que foi apresentada cópia da ficha financeira da ex-servidora (fl. 208), onde se verifica que a mesma **recebe o valor correto**, haja vista que no cálculo de fl. 183, era devido, com a complementação, o valor de um salário mínimo.

No documento apresentado, consta o recebimento do valor de **R\$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito reais), que está de acordo com o valor do salário mínimo à época, conforme **Decreto 7.872/2012**,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

publicado no DOU em 26/11/2012, de modo que foi sanada a irregularidade anteriormente apontada, não havendo impedimento à concessão de registro à aposentadoria da ex-servidora, nos moldes em que se encontra.

Ante o exposto supra, a Auditoria entendeu que não há óbice à concessão do registro ao ato, de fls. 133.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais da Senhora Solange Bandeira Macena, formalizado pela Portaria A nº 1553 - fls. 133 com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 20/05/2010), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, III, *alínea "b"*, da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01782/07, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais da Senhora Solange Bandeira Macena, formalizado pela Portaria A nº 1553 - fls. 133, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 21 de junho de 2016.

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente da 2ª Câmara em exercício e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 21 de Junho de 2016



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO